



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2021

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Educação e Ensino Integral, **TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD N.º 26/2013 e **Resolução CD/FNDE nº 4 de 02/04/2015**, autorizada através do processo administrativo nº 25.120/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Decretos nº 2608/2021 e 2778/2021, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **27/10/2021 às 09:00 hs**, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José, Fone: (41) 3420-6003, e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

1.OBJETO GERAL

1.1. Esta Chamada Pública vem promover o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Nos termos da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE nº 4 de 02/04/2015, a Prefeitura do Município de Paranaguá se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE / PNAE.

2.OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

2.1. Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

2.2. O custo estimado para os produtos totais da presente contratação é de: **R\$ 265.259,85** (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

3.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos no art. 36, § 3º da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

3.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no extrato da DAP Jurídica; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- h) Apresentar declaração de que os alimentos minimamente processados que constam no pré-projeto de fornecimento são beneficiados por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual.
- i) Apresentar declaração de que os ingredientes dos produtos minimamente processados e processados, tais como a farinha de trigo, fubá, tomate, tubérculos (abóbora, batata, cenoura, chuchu, mandioca e vagem,) e frutas (polpa, sucos e doces/geléias) fornecidas e utilizadas na produção são provenientes de agricultores familiares, prioritariamente produzida no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor e/ou processamento do Moinho e/ou produção própria.
- j) Apresentar declaração de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.
- k) Apresentar declaração que conhece as exigências deste Edital e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

3.3. Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá (SEMEDI), de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.

3.4. O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), a necessidade nutricional dos alunos, os cardápios, os preços, a universalidade de atendimento, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas *in natura*, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, batatas, temperos, panificados, bolos, polpa de frutas e farinhas.

3.5. Para produtos orgânicos:

3.5.1 Para produtos orgânicos, o produtor deve atender às exigências mencionadas anteriormente, com exceção do item 3.1. J e também apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Oficial ou Sistema Participativo de Garantia (SPG), com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica: comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social (OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4. DO LIMITE

4.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP x R\$ 20.000,00.

§ 1º Cabe às Cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Eex. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

§ 2º Cabe às Eex. a responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.2. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001, documentação no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.4).

5.5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública. Os fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade (Da resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e Região Metropolitana – 45 municípios) grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

6.3. Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.4. O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".

6.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de Forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2.As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3.Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

7.4.Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5.Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6.Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7.As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8.Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9.Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10.Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral: **11.01.012.361.0016.2080.339030 – FONTE 1.125;** **11.02.012.365.0017.2082.339030- FONTE 1.125;** **11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.125 e 11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.125.**

9.LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

9.1. As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (**os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné**) e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega.

9.2 O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.

9.4 As entregas serão realizadas diretamente nos CMEIS e Escolas Municipais, cujos endereços encontram-se no **ANEXO I**. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas é semanal, quinzenal e mensal, conforme cronograma de entregas que consta no Anexo II. Esta periodicidade pode ser ajustada a pedido da SEMEDI.

9.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

9.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá ter ajudantes para realizá-la.

9.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações, a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

9.8 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter: a) Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

9.9 A quantidade mínima cotada no projeto de venda deve ser calculada em uma incidência para o número total de alunos;

9.10 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

9.11 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar, conforme artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

9.11.1 As entregas semanais deverão ocorrer no primeiro dia útil da semana (segunda-feira), conforme Anexo VII.

10.PERÍODO DE FORNECIMENTO:

10.1.O período de vigência da chamada pública é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e executados pelas escolas.

11.PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1.Como parâmetro de aferição de preços de referencia será considerado a média dos preços praticados no mercado nos últimos doze meses.

12.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será mensal, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor, serão realizados em até trinta dias após a entrega por meio de



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.

12.2.No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também à nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

13.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1.As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2.Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3.As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, às folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

14.DO REAJUSTE

14.1.Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15.HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1.Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16.OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao órgão contratante:

16.1.Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.2.Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

16.3.Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, de acordo com o Decreto Municipal nº 173/2017.

16.4.Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

17.2.Informar à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

17.3.No ato da entrega a contratada disponibilizará uma balança para a conferência.

17.4.Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da chamada ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.2.Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

17.3.Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.4.Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS IMPUGNAÇÕES/RECURSOS ADMINISTRATIVO

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos. Na fase inicial, na forma de IMPUGNAÇÃO do Edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do Edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão. O prazo máximo para as impugnações será de 02 dias anteriores a data da abertura das propostas e 03 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.3. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4. As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor, mediante vistoria do setor de vigilância sanitária/comissão de fiscalização. **Não haverá entrega nos meses de férias escolares.**

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paranaguá-PR.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚMEROS DE ALUNOS;
- ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;
- ANEXO IV – FICHA TÉCNICA;
- ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO;
- ANEXO VI – PROJETO DE VENDAS
- ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Paranaguá/Pr, 23 de Setembro de 2021.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Mun.de Educação e Ensino Integral



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PRODUTOS CONVENCIONAIS

1 OBJETO GERAL:

Esta Chamada Pública visa promover o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 14 da Lei 11.947/2009, artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõem sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, e demais Resoluções do FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no Art. 5º, parágrafo V, da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020. Diante do exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em razão da efetivação da lei mencionada, e da necessidade em dar continuidade do Programa de Alimentação Escolar, visando assegurar o atendimento aos alunos matriculados em todos os níveis de ensino da Rede Municipal garantindo a qualidade, e enriquecendo a alimentação oferecida ao escolar.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Com o objetivo de atender o percentual mínimo de 30% previsto na Resolução apresentamos a segunda chamada pública deste ano com produtos que já não tem saldo na chamada vigente.

3. OBJETO: DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE ALIMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO	Nº de itens por Grupo	Periodicidade de entregas
1	Frutas	1	Semanal
2	Hortaliças	2	Semanal
3	Temperos	1	Semanal
4	Legumes e tubérculos	8	Semanal
5	Panificados	1	Mensal
	Total	13	

4.FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Os preços são previamente definidos em cumprimento à Lei Federal número 11.947/2009 e art. 31 da Resolução CD/FNDE número 06/2020, e determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços do mercado.

As médias obtidas foram calculadas a partir das cotações de mercado local e regional (feira, associações/cooperativas), PNAE Estadual, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e Central de Abastecimento: CEASA Curitiba. Sendo que para esses dois últimos, foi calculado um acréscimo de 20% para contabilizar custos que viabilizassem o fornecimento dos produtos, tais como embalagens, fretes, encargos etc.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

4.1 Tabela de preços Chamada pública referente ao PNAE Municipal 2021 para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar:

GRUPO 1: FRUTAS			MÉDIA DE PREÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDENCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL
1	BANANA PRATA	KG	R\$ 4,13	0,1	9	15215	13693,5	R\$ 56.554,1600
SUB- TOTAL		-	-	-	-			R\$ 56.554,16

GRUPO 2: HORTALIÇAS			MÉDIA DE PREÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDENCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL
1	COUVE MANTEIGA	KG	R\$ 6,70	0,05	10	15215	7607,5	R\$ 50.970,2500
2	ESCAROLA	KG	R\$ 5,20	0,03	5	15215	2282,25	R\$ 11.867,7000
SUB- TOTAL					20		0	R\$ 62.837,95

GRUPO 3: TEMPEROS			MÉDIA DE PREÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDENCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL
1	CEBOLINHA VERDE	KG	R\$ 10,96	0,005	10	15215	760,75	R\$ 8.337,8200
SUB- TOTAL								R\$ 8.337,82

GRUPO 4: LEGUMES E TUBÉRCULOS			MÉDIA DE PREÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDENCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA DESCASCADA, PICADA EMBALADA À VÁCUO OU CONGELADA	KG	R\$ 3,22	0,04	3	15215	1825,8	R\$ 5.879,0800
2	BATATA DOCE	KG	R\$ 2,71	0,03	3	15215	1369,35	R\$ 3.710,9400
3	BETERRABA	KG	R\$ 4,17	0,03	3	15215	1369,35	R\$ 5.710,1900
4	CENOURA	KG	R\$ 3,57	0,03	3	15215	1369,35	R\$ 4.888,5800



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

5	CHUCHU	KG	R\$ 3,14	0,03	5	15215	2282,25	R\$ 7.166,2700
6	MANDIOCA DESCASCADA, PICADA EMBALADA À VA- CUO OU CONGELADA	KG	R\$ 3,88	0,04	6	15215	3651,6	R\$ 14.168,2100
7	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	R\$ 4,52	0,1	2	15215	3043	R\$ 13.754,3600
8	SELETA DE LEGUMES (BA- TATA, CENOURA, CHUHCU, BATATA SALSA, MANDIOCA)	KG	R\$ 22,23	0,05	4	15215	3043	R\$ 67.645,8900
	SUB - TOTAL							R\$ 122.923,52



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

GRUPO 5: PANIFICADOS			MÉDIA DE PREÇO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDENCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL
1	PÃO CASEIRO FATIADO	KG	R\$ 12,00	0,08	1	15215	1217,2	R\$ 14.606,4000
SUB - TOTAL								R\$ 14.606,40
VALOR TOTAL								R\$ 265.259,85



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

4.2 Para produtos convencionais:

4.2.1 Produtor da feira catedral: Eziquiel Petenusso – Chácara São Cristovão

4.2.2 Preços ajustados em 20% para hortifruti e panificados, nas planilhas de preços PAA, CEA-SA Curitiba devido a custos adicionais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.2.4 O grupo formal deve atender o Art. 36, parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme exigido:

- Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no extrato da DAP Jurídica; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4.2.5 Apresentar declaração de que os alimentos minimamente processados que constam no pré-projeto de fornecimento são beneficiados por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual.

4.2.6 Apresentar declaração de que os ingredientes dos produtos minimamente processados e processados, tais como a farinha de trigo, abóbora, batata, cenoura, chuchu, mandioca e vagem fornecidas e utilizadas na produção são provenientes de agricultores familiares, prioritariamente produzida no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor e/ou processamento do Moinho e/ou produção própria.

4.2.7 Apresentar declaração de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com re-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

gistro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.

4.2.8 Apresentar declaração que conhece as exigências deste Edital e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

4.2.9 Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá (SEMEDI), de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.

4.30 O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), a necessidade nutricional dos alunos, os cardápios, os preços, a universalidade de atendimento, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas *in natura*, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, batatas, temperos, panificados, bolos, polpa de frutas e farinhas.

5. DA ENTREGA

5.1 As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (**os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné**) e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega.

5.2 O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.

5.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.

5.4 As entregas serão realizadas diretamente nos CMEIS e Escolas Municipais, cujos endereços encontram-se no **ANEXO I**. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas é semanal, quinzenal e mensal, conforme cronograma de entregas que consta no Anexo II. Esta periodicidade pode ser ajustada a pedido da SEMEDI.

5.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

5.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá ter ajudantes para realizá-la.

5.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações, a con-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

tratada sofrerá as sanções previstas no contrato. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

5.8 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter:

a) Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

5.9 A quantidade mínima cotada no projeto de venda deve ser calculada em uma incidência para o número total de alunos;

5.10 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.11 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar, conforme artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

5. 1 As entregas semanais deverão ocorrer no primeiro dia útil da semana (segunda-feira), conforme Anexo VII.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo total estimado para produtos convencionais da presente contratação é de **R\$ (**

6.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários: frete incluindo transporte terrestre e transporte marítimo, recursos humanos e materiais assim como embalagens, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É responsabilidade da contratada, a entrega e descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

7.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

7.3 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter: Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso).

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.11 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente até sua regularização.

7.12 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

7.13 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo III) deverão ser condizentes com o que está sendo **efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores**. Os Comprovantes de Entrega/Romaneios serão recebidos e assinados pela escola **somente** se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues. No caso da necessidade de ser registrada alguma observação nos comprovantes de entrega/romaneios, deve-se certificar que foi realizada em todas as três vias.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

7.14 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

7.15 Apresentar **Ficha técnica dos produtos minimamente processados**, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos: pães, abóbora, mandioca e seleta de legumes minimamente processada.

7.5.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo IV), para todos os alimentos minimamente processados, processados e de origem animal:

Abóbora, Mandioca, seleta de legumes

7.16 No **Projeto de Venda**, a proponente deverá indicar os grupos de alimentos e os meses do ano que pretende fornecer (modelo: Anexo VI).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

10.2 A SEMEDI fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar a Contratada a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

10.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

12.2. **Licença Sanitária** para produtos minimamente processados, listados a seguir: Abóbora, Mandioca, seleta, pão.

12. 4 Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados.

12. 5. Declaração do PROPONENTE, responsabilizando-se pelo limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

12.6 Será declarada inabilitada e/ou desclassificada a PROPONENTE que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração, proposta ou documentação que não preencham os requisitos legais, inclusive o envio em desacordo com o prazo definido em Edital.

12.7 Poderão ser remetidos, por iniciativa do proponente ou mediante solicitação da Comissão, documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação, no prazo de 5 dias após solicitado pela Comissão. Ultrapassado o prazo somente serão aceitos documentos para atualização, em casos em que a validade dos documentos encaminhados tenha expirado após a data de recebimento, ou para o esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

12.8 Transcorrido o prazo, não será considerado, para fins de classificação e habilitação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou qualquer outro, ressalvada a hipótese do item anterior, sendo declarada, pela Comissão de Análise e Julgamento, se for o caso, a inabilitação e/ou desclassificação da PROPONENTE e convocado o próximo classificado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária:

11.01.012.361.0016.2080.339030 - FONTE 1.125

11.02.012.365.0017.2082.339030 - FONTE 1.125

11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.125

11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.125

14. AMOSTRAS.

14.1 Uma amostra de cada item dos produtos processados (Abóbora, Mandioca, Pão, Seleta) em suas embalagens com rótulos originais (incluindo informações nutricionais) acompanhado da ficha técnica de cada produto, em atendimento a Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 41

14.2 As amostras deverão ser apresentadas pelo Proponente selecionado de acordo com solicitação posterior da SEMEDI na quantidade de um quilo por alimento.

14.3 A não apresentação, ou apresentação das amostras fora das especificações (Anexo V) solicitadas acarretará na inabilitação.

15. PRAZO

15.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993 a critério da administração da SEMEDI.

16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se ob-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

tendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

16.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

16.3 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

16.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".

16.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

17. COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

17.1 A Comissão de Análise e Julgamento é composta por servidores (as) públicos (as) ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente escolhidos por meio da Portaria, publicada em Diário Oficial do Estado da Paraná, com habilidade técnica para procederem à inscrição, classificação e avaliação dos (as) interessados.

Município de Paranaguá, 23 de Setembro de 2021.

Lígia Toledo F. Vicente

Nutricionista CRN 8ª Região 2321



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Patricia dos Santos A. Garcia
Nutricionista CRN 8ª Região 1781

Tainá Miranda Destro
Nutricionista CRN 8ª Região 7628

Rosane de Oliveira Cruz
Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Ana Paula Leal Loiola Falanga
Superintendente de Controle Financeiro e Administrativo

Profª Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto nº 1938 em 03/04/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
ANEXO I



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

RELAÇÃO DE ESCOLAS COM PREVISÃO DE NÚMEROS DE ALUNOS
2021/2022*

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS PARCIAIS	TOTAL
1	Escola Municipal Almirante Tamandaré	347
2	Escola Municipal Berta R. Elias	272
3	Escola Municipal Eloína C. Viana	182
4	Escola Municipal Iracema dos Santos	546
5	Escola Municipal Joaquim Tramuja	578
6	Escola Municipal José de Anchieta	412
7	Escola Municipal Luiz Vaz de Camões	453
8	Escola Municipal Manoel Viana	257
9	Escola Municipal Maria José Tavares	384
10	Escola Municipal Mirian Soares Cunha	136
11	Escola Municipal Tiradentes	223
	TOTAL PARCIAL	3790
	ESCOLAS RURAIS - COLONIAS	TOTAL
1	Escola Rural Municipal Alvina Toledo	27
2	Escola Rural Municipal Cipriano L. Ramos	23
3	Escola Rural Municipal Dr. Antonio Fontes	17
4	Escola Rural Municipal José Chemure	31



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

5	Escola Rural Municipal Nazira Borges	92
TOTAL PARCIAL		190
ESCOLAS RURAIS - ILHAS		TOTAL
1	Escola Rural Municipal Amparo	20
2	Escola Rural Municipal Eufrasina	0
3	Escola Rural Municipal Eulália M ^ª da Silva	9
4	Escola Rural Municipal Nacar	3
5	Escola Rural Municipal Nova Brasília	25
6	Escola Rural Municipal Piaçaguera	14
7	Escola Rural Municipal Ponta de Ubá	7
8	Escola Rural Municipal Tambarutaca	22
9	Escola Rural Municipal Teodoro Valentin	45
TOTAL PARCIAL		145
TOTAL GERAL PARCIAL		4125

	ESCOLAS INTEGRAIS	EJA	TOTAL
1	Escola Municipal Aníbal R. Filho	23	462
2	Escola Municipal Arminda de S. Pereira	7	641
3	Escola Municipal Presidente Castelo Branco		407
4	Escola Municipal Presidente Costa e Silva		124



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

5	Escola Municipal Edinéa M. M. Garcia		341
6	Escola Municipal Edite Lobo (incluindo EJA)	47	47
7	Escola Municipal Rural Eufrazina (rural)		14
8	Escola Municipal Francisca P. Mendes	20	444
9	Escola Municipal Gabriel de Lara		252
10	Escola Municipal Graciela de A. Diaz	28	471
11	Escola Municipal Hugo Pereira Corrêa		457
12	Escola Municipal Iná Xavier	29	246
13	Escola Municipal João Rocha	15	524
14	Escola Municipal Leôncio Correa	23	362
15	Escola Rural Municipal Luiz Andrioli (Rural)		34
16	Escola Rural Municipal M ^a Trindade da Silva	11	171
17	Escola Municipal Nascimento Júnior		307
18	Escola Municipal Nayá Castilho	13	333
19	Escola Municipal Randolpho Arzua		134
20	Escola Municipal Rosclair da S. Costa		701
21	Escola Municipal Sully da R. Vilarinho		156
22	Escola Municipal Takeshi Oishi - Parque AWAJI		355
23	C. E. São Vicente de Paula - Bom Menino		77
24	Escola Nydia Moreira Garcêz - CEDAP		11



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

25	COMPLEXO NATAÇÃO Nereu Gouveia (ESTIMATIVA ATENDIMENTO SEMANAL)		250
TOTAL INTEGRAL		216	7321

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS ESPECIAL	ENSINO ESPECIAL
1	Escola Municipal Eva Cavani	222
2	APAE ≥ 6 anos	310
TOTAL ENSINO ESPECIAL		532



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

	CMEIS	TOTAL
1	Agadil Cabral	67
2	Anita Canale Raby	124
3	Anita Ribeiro Fontes	75
4	Antônio Tortato	229
5	Arcelina Ana de Pina	90
6	Aurora dos Santos	210
7	Denise Alboit	146
8	Edite Amatuzzi de Pinho	112
9	Helena Porto	107
1 0	Jurandir Rozendo de Lima	73
1 1	Juvelina Neves	20



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

1		
2	Maria de Lourdes Kossatz	130



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

1 3	Maria Paula	22
1 4	Mario Roque	132
1 5	Milena Bonfim	95
1 6	Nadia Iara	74
1 7	Nossa Senhora de Guadalupe	30
1 8	Nossa Senhora dos Navegantes	84
1 9	Nossa Senhora de Rocio	133
2 0	Paulo Freire	215
2 1	Regina Domit	103
2 2	Rosiane Honorato	90
2 3	Rosy Mattar Maia	148
2 4	Ruth Baka	145
2 5	Sathie Midorikawa	202
2 6	Zuleide Pinto Rosa	96



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

	TOTAL PARCIAL	2.952
	CENTROS FILANTRÓPICOS	TOTAL
1	APAE(MARIA NELY PIKANÇO) ≤ 5 anos	160
2	Leocádio José Correia	58
3	Nossa Senhora do Santíssimo Rosário (INTEGRAL)	80
4	Perseverança (INTEGRAL)	84
5	Rainha da Paz	63
	TOTAL PARCIAL	445
	TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	3237

*Quantitativo de alunos estimado com base na estatística de alunos matriculados em dezembro 2019.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO II

PERIODICIDADE MENSAL

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA ANUAL 2021/2022*

GRUPO 1 FRUTAS				2021/2022						
ITEM	ALIMENTO	UND	QTDDE TO-TAL /ANO	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
1	BANANA PRATA	KG	13693,5	1369,35	1369,35	1369,35	1369,35	1369,35	1369,35	1369,35
PERIODICIDADE SEMANAL										

GRUPO 2 HORTALIÇAS				2021/2011						
ITEM	ALIMENTO	UND	QTDDE TO-TAL /ANO	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
1	COUVE MAN-TEIGA	KG	7607,5	760,75	760,75	760,75	760,75	760,75	760,75	760,75
2	ESCAROLA	KG	456,45	456,45	0	0	0	0	0	0
PERIODICIDADE MENSAL										

GRUPO 3 TEMPEROS				2021/2022						
ITEM	ALIMENTO	UND	QTDDE TO-TAL /ANO	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
1	CEBOLINHA VERDE	KG	760,75	76,07	76,07	76,07	76,07	76,07	76,07	76,07

GRUPO 4 LEGUMES E TUBÉRCULOS				2021/2022						
ITEM	ALIMENTO	UND	QTDDE TO-TAL /ANO	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
1	ABÓBORA DESCASCA-DA PICADA, EMBALADA À VÁCUO OU CONGELADA	KG	1825,8	0	608,6	608,6	608,6			
2	BATATA	KG	1369,35	456,45	456,45	456,45				



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

	DOCE									
3	BETERRABA	KG	1369,35	456,45	456,45	456,45				
4	CENOURA	KG	1369,35	456,45	456,45	456,45				
5	CHUCHU	KG	2282,25	456,45	456,45	456,45	456,45	456,45		
6	MANDIOCA DESCASCA- DA, PICADA EMBALADA À VACUO OU CONGELADA	KG	3651,6	608,6	608,6	608,6	608,6	608,6	608,6	
7	MILHO VER- DE SEM PA- LHA	KG	3043	1521,5						
8	SELETA DE LEGUMES	KG	3043	760,75	760,75	760,75	760,75			

GRUPO 5 PANIFICADOS				2021/2022						
ITEM	ALIMENTO	UND	QTDDE TO- TAL /ANO	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22
1	PÃO CASEI- RO FATIADO	KG	1217,2	1217,2	0	0	0	0	0	0

* Cronograma de utilização dos produtos sujeito a alterações



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.

OBS:

NOME LEGÍVEL:	DATA :
R.G.	CARGO/FUNÇÃO:

Assinatura / carimbo da Unidade Escolar



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO IV

MODELO DE FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. **Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente.** O responsável técnico só é exigido para os produtos de origem animal (médico veterinário).

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
Cooperativa/associação PROPONENTE	
CNPJ	
Endereço	
Município/Estado	
O próprio PROPONENTE fabrica o produto?	() SIM () NÃO
Caso negativo, quem produz?	Empresa terceirizada () Outra cooperativa/associação terceirizada () Unidade de produção de agricultor ()
Está anexado o contrato da terceirização com FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO em cartório?	
Se unidade de produção do agricultor, ele é cooperado/associado?	() SIM, consta como nº _ da lista de sócios da DAP Jurídica () NÃO, está anexado contrato de terceirização registrado
Identificação do fabricante	
Nome / Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	Município/Estado
Telefone ()	E-mail
Licença/alvará sanitário	Nº Validade: / /
Produtos de origem animal: número do Serviço de Inspeção	() SIF nº () SISBI () SIP nº ()) SIM nº Município: (
Para suco e polpa de fruta	Registro no MAPA nº
Características do Alimento	
Ingredientes – em ordem decrescente de quantidade	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Aditivos (corantes, conservantes, aromatizantes, estabilizantes, espessantes) *aditivos artificiais não são permitidos	
Informação Nutricional por porção (RDC 359/2003 ANVISA)	
Proteínas (g)	Valor calórico Total (Kcal)
Carboidratos (g)	Gordura Saturada (g)
Gorduras (g)	Sódio (mg)
Fibras (g)	
Embalagem	
Primária	Secundária
Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):	Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):
Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):	Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):
Peso líquido	Peso líquido
*Primária: entra em contato com o alimento; Secundária = fardo, caixa (se houver).	
Responsável Técnico (somente para Alimentos de origem animal)	
Nome	
Conselho Regional	Nº de inscrição
Assinatura	

**Responsável pela cooperativa/
associação:** _____

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	REFERÊNCIAS
BANANA PRATA/	Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos e serem frescas. Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Ausência de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranho. <u>Resíduos e agrotóxicos</u> : Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA. <u>Maturação</u> : Tal que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. <u>Textura/ cor/ aroma</u> : própria da espécie e variedade.	RDC 175/03 – ANVISA/MS RDC 27/10 – ANVISA/MS RDC 272/05 – ANVISA/MS
COUVE MANTEIGA/ESCAROLA	Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de enfermidades. <u>Aparência</u> : Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho; <u>Textura/ cor/ aroma</u> : própria da espécie e variedade. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livre da maior parte possível de terra aderente. Resíduos e agrotóxicos: Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. MAÇOS DE 500 G	RDC 175/03 – ANVISA/MS RDC 272 DE 22/09/05 RDC 27/10 – ANVISA/MS RDC 272/05 – ANVISA/MS
CEBOLINHA	Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de enfermidades. <u>Aparência</u> : Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho; <u>Textura/ cor/ aroma</u> : própria da espécie e variedade. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livre da maior parte possível de terra aderente. Resíduos e agrotóxicos: Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. MAÇOS DE 500 G.	RDC 175/03 – ANVISA/MS RDC 272 DE 22/09/05 RDC 27/10 – ANVISA/MS RDC 272/05 – ANVISA/MS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

<p>ABÓBORA/ MANDIOCA/ SE- LETA DE LEGUMES- MINIMA- MENTE PROCESSADOS À VACUO/ CONGELADOS</p>	<p>Produtos descascados, crus e picados, obtidos, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser preferencialmente embalados à vácuo ou congelados e serem produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Especificações de embalagens de acordo com as normas da CONTRATANTE. <u>Aparência</u>: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho. <u>Textura/ cor/ aroma</u>: própria da espécie e variedade. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livre da maior parte possível de terra aderente. <u>Resíduos e agrotóxicos</u>: Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal. Validade: Validade mínima de 15 dias. Embalagem a vácuo, plástica, atóxica, asséptica e transparente, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “congelado” ou “a vácuo”, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. A embalagem primária dos produtos minimamente processados deverá apresentar de forma indelével, na parte frontal, destacadamente visível, de fácil leitura, em cor contrastante com o fundo e tamanho proporcional, a quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato e peso).</p>	<p>RDC 175/03 ANVISA/MS; RDC Nº 12, de 02/01/01; RDC ANVISA Nº 27 de 06/08/10; RDC ANVISA Nº 360 de 23/12/03; RDC ANVISA Nº 359 de 03/12/03; RDC ANVISA Nº 259 DE 20/09/02; RDC 272 DE 22/09/05.</p>
<p>BATATA DOCE/ BETERRABA/ / CENOURA/ CHUCHU/ MILHO VERDE SEM PALHA/</p>	<p>Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, livres de enfermidades. <u>Aparência</u>: Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho; <u>Textura/ cor/ aroma</u>: própria da espécie e variedade. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livre da maior parte possível de terra aderente. Resíduos e agrotóxicos: Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Umidade: Isentas de umidade externa anormal.</p>	<p>RDC 175/03 – ANVISA/MS RDC 12/01 - ANVISA/MS RDC 27/10 – ANVISA/MS RDC 272/05 – ANVISA/MS</p>
<p>PÃO CASEIRO FATIADO MÁXIMO 1KG</p>	<p>O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, desde que tragam a designação destes ingredientes. No pão de trigo, deve ser utilizado, no mínimo, 30% de trigo integral/farelo de trigo/centeio/linhaça/girassol ou aveia na fabricação. Também pode ser fornecido o pão sem glúten, que é composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e amido de milho. Características sensoriais: Aspecto de massa cozida, miolo poroso, sem si-</p>	<p>RDC ANVISA Nº 27, de 06/08/10 RDC 175/03 ANVISA/MS RDC ANVISA Nº 360 de 23/12/03 RDC ANVISA Nº 359 DE 23/12/03 RDC ANVISA Nº 259 de 20/09/02 RDC 263/05 – ANVISA/MS</p>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

	nais de queimaduras; Leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados; Textura: própria macia; Cor: A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; O miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo; Aroma: próprio; Ausência de matéria estranha prejudicial à saúde, isento de sujidades, insetos e bolor ; ausência de corantes e conservantes artificiais; ausência de amido estranhos ao produto (para produtos em glúten); Validade mínima 3 dias. Embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, temperatura de armazenamento, procedência, ingredientes e informação nutricional.	
--	--	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAEIDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº****I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	

ANEXO VI
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VII

PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CARDÁPIO ESCOLAR 2021* **

SETEMBRO 2021	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1	30				
SEMANA 2	RECESSO	FERIADO			
SEMANA 3	13				
SEMANA 4	20				
SEMANA 5	27				

OUTUBRO 2021	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1					
SEMANA 2	4				RECESSO
SEMANA 3	RECESSO	FERIADO			
SEMANA 4	18				
SEMANA 5	25			FERIADO	

NOVEMBRO 2022	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1	RECESSO	FERIADO			
SEMANA 2	8				
SEMANA 3	FERIADO				



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

SEMANA 4	22				
SEMANA 5	29				

DEZEMBRO 2021	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1					
SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

MARÇO 2022					
SEMANA 1					
SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

ABRIL 2022					
SEMANA 1					



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

MAIO 2022	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1					
SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

JUNHO 2022	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1					
SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

JULHO 2022	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
SEMANA 1					



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

AGOSTO 2022					
SEMANA 1					
SEMANA 2					
SEMANA 3					
SEMANA 4					
SEMANA 5					

*** Previsão de utilização dos produtos sujeito a alterações**

**** As entregas devem ocorrer às 2as e/ou
terças feiras**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.012.361.0016.2080.339030 - FONTE 1.125
11.02.012.365.0017.2082.339030 - FONTE 1.125



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.125

11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.125

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____